



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº065/2010

Altera o caput do Artigo 2º e seus parágrafos da Deliberação 03/2007 que Reformulou o Currículo Pleno da Licenciatura em Ciências Sociais.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3385/DAA/2010, conforme a Deliberação nº 021/2005 deste Conselho, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º e seus parágrafos da Deliberação nº 03/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O grau de Licenciado em Ciências Sociais será conferido ao aluno que integralizar o Curso em um mínimo de 10 (dez) e o máximo de 18 (dezoito) períodos cumprindo 208 (duzentos e oito) créditos e uma carga horária total de 3.740 (três mil setecentas e quarenta) horas.

§ 1º - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo está assim distribuída:

I - 2.700 (duas mil e setecentas) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalentes a 180 (cento e oitenta) créditos, sendo:

- a) 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) horas da área básica de formação, em 168 (cento e sessenta e oito) créditos;
- b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.

II - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas de prática como componente curricular, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 90 (noventa) horas em disciplinas a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 3 (três) créditos; sendo 60 (sessenta) horas, equivalentes a 2 (dois) créditos, cumpridas na disciplina obrigatória Prática Pedagógica em Educação Inclusiva e 30 (trinta) horas, equivalentes a 1 (um) crédito, em disciplina eletiva restrita;
- b) 90 (noventa) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp), equivalentes a 3 (três) créditos;
- c) 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, equivalentes a 8 (oito) créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 065/2010)

III - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas de Estágio Supervisionado, todas obrigatórias, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 60 (sessenta) horas em disciplina a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
- b) 210 (duzentas e dez) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp), equivalentes a 7 (sete) créditos;
- c) 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, equivalentes a 5 (cinco) créditos.

IV - 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

§ 2º - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 1º deste artigo está assim distribuída:

I - 2.010 (duas mil e dez) horas em disciplinas obrigatórias, equivalendo a 134 (cento e trinta e quatro) créditos, sendo: 1.860 (mil oitocentas e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias, equivalendo a 124 (cento e vinte e quatro) créditos da área básica de formação; e 150 (cento e cinquenta) horas equivalentes a 10 (dez) créditos da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;

II - 660 (seiscentas e sessenta) horas, equivalentes a 44 (quarenta e quatro) créditos cumpridos em disciplinas eletivas, sendo o mínimo 420 (quatrocentas e vinte) horas equivalentes a 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas definidas e até 240 (duzentas e quarenta) horas equivalentes a 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas universais;

III - 30 (trinta) horas em disciplinas eletivas restritas, equivalendo a 2 (dois) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação.”

Art. 2º - Os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais poderão ser cursados concomitantemente.

Parágrafo único - As disciplinas de Prática como componente Curricular, oferecidas pelo Departamento de Ciências Sociais, como disciplinas obrigatórias para a Licenciatura, poderão ser computadas como disciplinas eletivas definidas para o Bacharelado.

Art. 3º - O aluno matriculado na atual versão do curso de Licenciatura em Ciências Sociais deverá registrar, por meio de documento específico, caso deseje, sua opção pelo novo Currículo, objeto da presente Deliberação, a partir de 2010/1.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 065/2010)

Art. 4º - O fluxograma do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais constitui o anexo único da presente Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 25 de novembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

